

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024**  
**COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2024**

Registrado no TCE/SC sob código n°:

### 1. PRÉAMBULO

1.1. O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XI
- b) Decreto Municipal nº 9.849/2023

**II - Processo Administrativo nº 92/2024**

### 2. OBJETO

2.1. Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO PARA O ANO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. Conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL (CVC) - PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO PARA O ANO DE 2024.	ms	6,00	10.000,00	60.000,00
				<b>Total</b>	60.000,00

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 58/2023 SMAF (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 58/2023 SMAF (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#))

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diz o artigo 75 da lei 14.133/2021, em seu inciso XI, é dispensável a licitação:

**Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

3.1.1. A escolha do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, justifica-se uma vez que o município de Coronel Freitas está consorciado a esta associação pública, conforme artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio e com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, assim como Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - (CVC), no dia 08 de dezembro de 2022 e 01 Ata de 08 de fevereiro de 2024, sendo um programa do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.

3.2. Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19.

3.3. Valor do objeto é de R\$ 60.000,00 (trinta mil reais).

### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Coronel Freitas está consorciado a esta associação pública, conforme artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio e com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Para o desenvolvimento do município é necessário que haja uma inter-relação entre a população e a administração pública, neste contexto o poder público é responsável por manter diversos elementos necessários para o bom funcionamento das atividades diárias dos cidadãos, entre elas a infraestrutura urbana e rural.

Neste sentido o município de Coronel Freitas por intermédio do Contrato de Programa nº 02/2012, Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, pretende baratear e expandir a implantação e conservação de ruas e estradas rurais com a utilização dos serviços da usina de asfalto do consórcio.

Para tanto é necessário a realização de aporte financeiro através de repasse para o rateio de despesas com a implantação, bem como para o pagamento de mensalidade para manutenção da usina.

### 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

<b>Número</b>	<b>Organograma</b>
15	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>
04 - Administração	122 - Administração Geral
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>
0102 - GOVERNANÇA	2.088 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
<b>Natureza</b>	<b>Recurso</b>
3.1.71.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	2.500.0000.0500 - Superávit - Recursos não Vinculados de I
<b>Máscara</b>	
03.002.04.122.0102.2088.3.1.71.00.00 / 2.500.0000.0500 - Superávit - Recursos não Vinculados de Impostos	

<b>Número</b>	<b>Organograma</b>
17	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>
04 - Administração	122 - Administração Geral
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>
0102 - GOVERNANÇA	2.088 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
<b>Natureza</b>	<b>Recurso</b>
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Máscara</b>	
03.002.04.122.0102.2088.3.3.71.00.00 / 1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	

<b>Número</b>	<b>Organograma</b>
17	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>
04 - Administração	122 - Administração Geral
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>
0102 - GOVERNANÇA	2.088 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
<b>Natureza</b>	<b>Recurso</b>
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	2.500.0000.0500 - Superávit - Recursos não Vinculados de I
<b>Máscara</b>	
03.002.04.122.0102.2088.3.3.71.00.00 / 2.500.0000.0500 - Superávit - Recursos não Vinculados de Impostos	

Número	Organograma
19	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
Função	Subfunção
04 - Administração	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0102 - GOVERNANÇA	2.088 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
Natureza	Recurso
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
03.002.04.122.0102.2088.4.4.71.00.00 / 1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	

## 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### 6.1. PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

## 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** O município de Coronei Freitas já é usuário dos serviços do Consórcio Intermunicipal Velho Coronei – CVC, desde 2011, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.827, de 24 de novembro de 2011, que autoriza o ingresso do Município no Consórcio.

**7.1.1.** O município de Coronei Freitas já é integrante do programa Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal Velho Coronei – CVC, conforme lei municipal nº 2528, que autoriza e ratifica o protocolo de intenções dos programa do CVC, este programa pretende baratear e expandir a implantação e conservação de ruas e estradas rurais com a utilização dos serviços da usina de asfalto do consórcio.

**7.2.** Os consórcios públicos são de grande importância para a gestão pública, de modo a estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas, o trabalho de forma consorciada já é consolidado na administração pública.

## 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

**8.1.** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

**8.1.1.** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 8.2. GESTÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

### 8.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** Marcia Ferreira.

**8.4.** Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

**8.5.** Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	<p style="text-align: center;">I</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>
II -	Multa de 10%	<p style="text-align: center;">Qualquer infração (<a href="#">art. 156, § 3º</a>)</p>
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	<p style="text-align: center;">II III IV V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	<p style="text-align: center;">VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I -** Página do Município de Coronel Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);

**II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.2.** Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

**I - Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

**10.3.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas, 15 de julho de 2024

**DELIR CASSARO**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 58/2024 – SMAF

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

Para o desenvolvimento do município é necessário que haja uma inter-relação entre a população e a administração pública, neste contexto o poder público é responsável por manter diversos elementos necessários para o bom funcionamento das atividades diárias dos cidadãos, entre elas a infraestrutura urbana e rural.

Neste sentido o município de Coronel Freitas por intermédio do Contrato de Programa nº 02/2012, Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, pretende baratear e expandir a implantação e conservação de ruas e estradas rurais com a utilização dos serviços da usina de asfalto do consórcio.

Para tanto é necessário a realização de aporte financeiro através de repasse para o rateio de despesas com a implantação, bem como para o pagamento de mensalidade para manutenção da usina.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

O município deve ser integrante do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC.

O município deve fazer parte do programa de usina de asfalto nº 02/2012, do CVC.

O Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar, trazendo com os seus programas economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional e municipal.

O que está disposto na Lei 2.559 de 09 de março de 2023.

#### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Os trabalhos de consórcios públicos já são consolidados na Administração Pública e por isso tem grande importância para a gestão pública, de modo a estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, economia de esforços, de recursos, propor soluções integradas.

O Município de Coronel Freitas já é integrante do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel, assim como aderiu ao Programa e foi autorizado o repasse financeiro para investimento e custeio do Programa Usina de Asfalto (Lei Municipal nº 2.559/2023).

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

A verificaço do andamento do processo de implantaço da usina e da prestaço de conta da manutenço das atividades administrativas ocorrem nas assembleias do CVC, a fiscalizaço acontecera por intermedio do representante do municipio no CVC.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇO, ACOMPANHADAS DAS MEMORIAS DE CALCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE S DAO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDENCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇOES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Diante das caractersticas elencadas, foi possivel estabelecer que o serviço sera fornecido de forma continuada, durante a vigencia do contrato que sera ate 31/12/2024.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITARIOS REFERENCIAIS, DAS MEMORIAS DE CALCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE S DAO SUPORTE, QUE PODERO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATE A CONCLUSO DA LICITAÇO.**

Os valores, apenas levado em conta o que foi definido em assembleia, conforme ATA DA 32a Assembleia Geral Extraordinaria do Consorcio Intermunicipal Velho Coronei - (CVC), no dia 08 de dezembro de 2022 e Ata da 0001/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

Item	Especificaço	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Maximo	Preço Total
1	CONTRATAÇO DE CONSORCIO PUBLICO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL (CVC) - PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO PARA O ANO DE 2024.	UN	1,00	60.000,00	60.000,00
				<b>Total</b>	60.000,00

O custo estimado total e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NO DA CONTRATAÇO.**

No ha parcelamento do objeto.

**8. CONTRATAÇOES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

No ha contrataço interdependente a esta que esta sendo contratada.

**9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O município de Coronei Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A administração pretende alcançar economicidade levando em conta que através do Consórcio, o município terá todo o suporte técnico e operacional para a implementação e melhora da infraestrutura urbana e rural, através da implantação de pavimentação asfáltica com custos mais baixos em razão da operacionalização ser realizada em nosso município e a priori sem custos intermediários.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, a servidora, a senhora Marcia Ferreira e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Não se aplica ao objeto, visto que será um serviço onde não haverá praticas mitigadoras de impacto ambiental.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Sidiane Panisson**  
**Diretor de Compras**

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 58/2024 - SMAF

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL (CVC) - PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO PARA O ANO DE 2024.	UN	1,00	60.000,00	60.000,00
				<b>Total</b>	60.000,00

A vigência será de até 31 de dezembro de 2024.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Contrato de rateio do programa usina de asfalto para o ano de 2024

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Estudo Técnico Preliminar Nº 58/2024 – SMAF

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

O município de Coronel Freitas por intermédio do Contrato de Programa nº 02/2012, Usina de Asfalto, do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, pretende baratear

e expandir a implantação e conservação de ruas e estradas rurais com a utilização dos serviços da usina de asfalto do consórcio.

Para tanto é necessário à realização de repasse para o rateio de despesas para o pagamento de mensalidade para manutenção da usina, para que a partir do momento que esteja em funcionamento os projetos da administração sejam colocados em prática a um custo inferior aos praticados pelo mercado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

a) Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:**

Cumprir com a execução do planejamento estabelecido para a implantação da usina bem como as atividades administrativas do consórcio, conforme determinado em assembleia.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

A verificação do andamento do processo de implantação da usina e da prestação de conta da manutenção das atividades administrativas ocorrem nas assembleias do CVC, a fiscalização acontecerá por intermédio do representante do município no CVC.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto à contratada o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual poderá ser pago em parcela única ou em parcelas iguais e sucessivas.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável de licitação, conforme art. 75, inciso XI.

**Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

O fornecedor será o **Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, CNPJ 14.688.861/0001-19**, em razão do disposto na Lei 2.559 de 09 de março de 2023.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Os valores, apenas levado em conta o que foi definido em assembleia, conforme Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - (CVC), no dia 08 de dezembro de 2022 e 01 Ata de 08 de fevereiro de 2024. Documento em anexo.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número	Organograma
15	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
Função	Subfunção
04 - Administração	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0102 - GOVERNANÇA	2.088 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
Natureza	Recurso
3.1.71.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	2.500.0000.0500 - Superávit - Recursos não Vinculados de I
Máscara	
03.002.04.122.0102.2088.3.1.71.00.00 / 2.500.0000.0500 - Superávit - Recursos não Vinculados de Impostos	

<b>Número</b>	<b>Organograma</b>
17	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>
04 - Administração	122 - Administração Geral
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>
0102 - GOVERNANÇA	2.088 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
<b>Natureza</b>	<b>Recurso</b>
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Máscara</b>	
03.002.04.122.0102.2088.3.3.71.00.00 / 1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	

<b>Número</b>	<b>Organograma</b>
17	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>
04 - Administração	122 - Administração Geral
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>
0102 - GOVERNANÇA	2.088 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
<b>Natureza</b>	<b>Recurso</b>
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	2.500.0000.0500 - Superávit - Recursos não Vinculados de I
<b>Máscara</b>	
03.002.04.122.0102.2088.3.3.71.00.00 / 2.500.0000.0500 - Superávit - Recursos não Vinculados de Impostos	

<b>Número</b>	<b>Organograma</b>
19	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>
04 - Administração	122 - Administração Geral
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>
0102 - GOVERNANÇA	2.088 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
<b>Natureza</b>	<b>Recurso</b>
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Máscara</b>	
03.002.04.122.0102.2088.4.4.71.00.00 / 1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	



## **12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:**

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que o serviço será fornecido de forma continuada, durante a vigência do contrato que será até 31/12/2024.

## **13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

\*Não se aplica.

**Município de Coronei Freitas, 15 de julho de 2024.**

**Sidiane Panisson  
Diretor de Compras**

## ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF: 682.623.379-72, e do RG: 183.689-2 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, 264, Centro, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 682.623.379-72, RG nº 183.689-2, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, fone: (49) 3347-0357.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei municipal nº 2559/2023** e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

### DO OBJETO

**Cláusula terceira** – **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

### DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual poderá ser pago em parcela única ou em parcelas iguais e sucessivas. O valor de parcela única deve ser depositado até o terceiro mês da vigência do contrato (30 de setembro 2024) ou até o dia 10 de cada mês em conta específica do programa: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; conta corrente 19.539-1.**

**Parágrafo primeiro-** Referido valor de mensalidade e pagamento foi definido entre os participantes em reunião na data de 08/12/2022. E ratificado a continuidade da mensalidade na assembleia de 08/02/2024 na reunião da assembleia dos participantes.

**Parágrafo segundo** – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula sexta** - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula sétima** - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- IV – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;
- V – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula oitava** - A despesas com as contrapartidas referidas nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 3.3.71.; 3.1.71.; 4.4.71. do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

## DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula nona** – As despesas orçamentárias decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nos seguintes elementos:

**Parágrafo primeiro:** Despesas correntes, da cláusula quarta:

40% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.1.71., correspondente a R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

40% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.3.71..., correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

20% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 4.4.71..., correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula décima primeira** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento para novas obras de pavimentação asfáltica até a sua regularização.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços da Usina de Asfalto ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula décima quinta** - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 31 de dezembro 2024, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo.

## DO FORO

**Cláusula décima sexta** - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima sétima** - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Freitas (SC) aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

—  
**Delir Cassaro**  
**Prefeito de Coronel Freitas**  
**Presidente do CONSÓRCIO**

---

—  
**Delir Cassaro**  
**Prefeito de Coronel Freitas**  
**Município CONSORCIADO**

Assinado eletronicamente por:

\* DELIR CASSARO (\*\*\*.623.379-\*\*) )

em 19/07/2024 11:23:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d2db83c5-3a43-45f4-a33b-a4842aa449f9>

